TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Ação Civil Pública nº 2008.71.07.003731-3

Pelo presente instrumento, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República, Fabiano de Moraes, denominado neste ato compromitente, e de outro lado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), Autarquia pública federal, neste ato representado por Marco Antonio de Oliveira, Presidente; Benedito Adalberto Brunca, Diretor de Benefícios do INSS; Evandro Diniz Cotta, Diretor de Atendimento do INSS, e Miguel Ângelo Sedrez Junior, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), empresa pública federal, neste ato representada por Lino Roque Camargo Kieling, Rodrigo Novais Coutinho, Diretor de Relacionamento, Presidente. e por Desenvolvimento e Informações da Dataprev, doravante denominados compromissários, celebram este **TERMO** DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, nos seguintes termos:

I. CONSIDERANDO:

- 1. a relevância dos serviços prestados aos segurados e beneficiários do INSS;
- 2. que, através do Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000260/2007-76, foi constatada a fragilidade de informações sigilosas referente aos beneficiários do INSS, cujos dados se encontravam disponíveis a todos os usuários da rede mundial de computadores, o que resultou na interposição pelo Ministério Público Federal da Ação Civil Pública nº 2008.71.07.003731-3;
- 3. o direito fundamental à intimidade e à vida privada, previsto constitucionalmente no art. 5°, X, da Constituição Federal;
- 4. que a vida privada também compreende a proteção às informações do cidadão, existentes em banco de dados público, os quais devem ter seu acesso restrito, com a criação de mecanismos que impeçam o acesso a terceiros;

5. a necessidade de garantir um acesso seguro a todas as informações referentes aos beneficiários e segurados do INSS, tendo por base a segurança dos dados existentes nos bancos de dados da Autarquia federal,

resolvem:

II. DOS AJUSTES

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os compromissários realizarão, no prazo máximo de 48 horas, a contar do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo, a alteração no Sistema de Agendamento Eletrônico do sítio do Ministério da Previdência Social (http://www.previdenciasocial.gov.br), consistente em inibir a informação referente à data de nascimento dos beneficiários do INSS, nos acessos de "Solicitação de Cópia de Processo de Beneficio" e "Vistas de Processo de Beneficio".

- § 1° No prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo, deverão inibir a informação referente à data de nascimento dos beneficiários do INSS nos acessos aos demais serviços agendados.
- § 2° No prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo, deverão os compromissários informar o prazo em que será promovida a alteração do Sistema de Agendamento Eletrônico concernente à não exibição prévia de qualquer dado do segurado, ficando vinculado ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os compromissários realizarão, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo, a alteração nas Consultas Gerais (inclusive alteração de endereços e extratos de pagamento de benefício e de imposto de renda) no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social (http://www.previdenciasocial.gov.br), consistente em exigir para seu acesso outras informações, quais sejam: nome, data de nascimento, número de benefício e CPF (sendo necessário o preenchimento de todos os campos e que no mínimo três dos referidos campos sejam coincidentes).

CLÁUSULA TERCEIRA. Os compromissários realizarão, até 30 de junho de 2009, a alteração no Sistema de Consultas do sítio do Ministério da Previdência Social (http://www.previdenciasocial.gov.br), para que o acesso seja realizado através de CadSenha, sistema que exige a utilização de senha para os segurados que já a tiverem cadastrada perante o INSS.

- § 1° Até **31 de dezembro de 2009**, o INSS deverá informar a forma e os prazos em que realizará o cadastramento de senha referente aos demais beneficiários e segurados que ainda não a possuam.
- § 2° Até **31 de dezembro de 2010**, os compromissários encaminharão ao compromitente relatório referente à situação do cadastramento das senhas.
- CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento integral ou parcial das obrigações a que se refere este Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas implica, ao ente que der causa ao descumprimento, o pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por dia de atraso na implantação.
- § 1° Caso ocorra qualquer descumprimento mencionado no **caput**, caberá ao compromitente tomar as seguintes providências:
- I intimar o compromissário, concedendo-lhe o prazo de quinze dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo;
- II consideradas improcedentes as alegações do compromissário, emitir o Certificado de Descumprimento no sentido de viabilizar a execução da obrigação descumprida e do valor devido
- § 2° O Certificado de Descumprimento corresponde ao documento no qual o compromitente certificará o descumprimento pelos compromissários das obrigações referidas no **caput**.
- CLÁUSULA QUINTA. A multa prevista neste TAC tem natureza cominatória e não substitui as respectivas obrigações, e será revertida para o Fundo Nacional de Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.
- CLÁUSULA SEXTA. A ocorrência de hipótese de força maior ou caso fortuito, devidamente justificada pelos compromissários e reconhecida pelo compromitente, afasta quaisquer das penalidades previstas neste TAC.
- CLÁUSULA SÉTIMA. Este TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o art. 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85 c/c o art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O compromitente pedirá a extinção da Ação Civil Pública nº 2008.71.07.003731-3 até o terceiro dia útil seguinte da data de assinatura deste TAC.

CLÁUSULA OITAVA. O INSS deverá publicar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de dez dias úteis, arcando com as despesas decorrentes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente para todos os fins de direito.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

Pelo Ministério Público Federal:

FABIANO DE MORAES

Pelo INSS:

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

EVANDRO DINIZ COTTA MIGUEL ÂNGELO SEDREZ JUNIOR

Pela Dataprev:

LINO ROQUE CAMARGO KIELING RODRIGO NOVAIS COUTINHO